

ab<sup>3</sup>eda

# Código de Ética

---

**CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
E INDUSTRIALIZADORAS DE ASFALTOS –  
ABEDA**





# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>DOS POSTULADOS E INTENÇÕES ÉTICAS</b>	<b>6</b>
<b>DA ÉTICA NO TRATO COM QUESTÕES LEGAIS E RELACIONAMENTOS COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS</b>	<b>8</b>
<b>DA ÉTICA CONCORRENCIAL</b>	<b>8</b>
<b>DO CONFLITO DE INTERESSES</b>	<b>12</b>
<b>POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>	<b>13</b>
<b>POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ENTES PRIVADOS</b>	<b>16</b>
<b>POLÍTICAS DE ORDEM REGULATÓRIA</b>	<b>16</b>
<b>GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E CONDUTAS DE ORDEM SOCIAL</b>	<b>18</b>
<b>DO RELACIONAMENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO</b>	<b>19</b>
<b>INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>21</b>
<b>DOS DESVIOS DE CONDUTA E PENALIDADES</b>	<b>21</b>
<b>DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA</b>	<b>25</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>25</b>

# CAPÍTULO 1

## INTRODUÇÃO

---

## DOS POSTULADOS E INTENÇÕES ÉTICAS



- 1.1 A Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras e Industrializadoras de Asfaltos (“ABEDA”) é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada que representa os interesses coletivos de seus associados no segmento da industrialização, comercialização e distribuição de asfaltos.
- 1.2 Integram o quadro de associados da ABEDA empresas sediadas em todo o território nacional atuantes na fabricação de emulsões asfálticas, asfaltos especiais e a indústria de impermeabilização; bem como empresas de distribuição, comercialização, transporte, desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e fornecimento de materiais relativos à formação e à aplicação do produto Asfalto (“Associados”).
- 1.3 Este Código de Ética tem como finalidade estabelecer princípios e normas de posturas éticas que nortearão o comportamento da ABEDA e de seus Associados, com vistas a contribuir para a formação do setor aderente aos melhores compromissos de conformidade com as regras de conduta voltadas ao campo de atuação da ABEDA.
- 1.4 A adesão a este Código de Ética é presumida, de modo que todos funcionários, membros da administração (incluindo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal), dos Comitês e dos Grupos Técnicos, demais colaboradores da ABEDA, agentes, parceiros, e qualquer outra pessoa direta ou indiretamente vinculada à ABEDA não expressamente mencionada anteriormente (“Pessoas Relacionadas”), são aderentes e responsáveis pelo cumprimento das normas previstas neste Código de Ética, cuja aplicação é obrigatória, assim como suscetíveis às sanções nele previstas.
- 1.5 Em caso de identificação de lacunas ou obscuridades neste Código de Ética, o interessado deverá entrar em contato com o Conselho de Administração ou com a Comissão de Ética, por meio dos canais próprios, para os devidos esclarecimentos.



- 2.1 A ABEDA e seus Associados comprometem-se a nortear as suas atividades empresariais por quatro postulados éticos:
  - I. Ética no relacionamento com os órgãos governamentais;
  - II. Ética concorrencial;
  - III. Ética no trato com questões de políticas e procedimentos referentes à Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho (SMS) e à Sociedade em geral; e
  - IV. Ética no relacionamento com a ABEDA e com os demais Associados.
- 2.2 A ABEDA entende que ocupa posição de referência aos seus Associados, ao mercado, aos agentes regulatórios e à sociedade em geral. Por isso, possui forte compromisso com os seus postulados e intenções éticas, os quais deseja sejam difundidos por todos aqueles que com ela se relacionem.
- 2.3 A ABEDA e Pessoas Relacionadas promovem a valorização da saúde, do meio ambiente, segurança no trabalho e desenvolvimento sustentável.
- 2.4 A independência e autonomia das instituições e poderes públicos serão respeitadas e preservadas, assim como será garantida máxima consideração à legalidade e às questões tributárias aplicáveis no âmbito do território nacional.
- 2.5 A ABEDA, os Associados e Pessoas Relacionadas garantirão a formação de um mercado justo e competitivo, de modo que os interesses de seus Associados serão respeitados, bem como os Associados respeitarão seus interesses entre si.
- 2.6 A estrita observância das normas e obrigações legais é compromisso ético assumido pela ABEDA, de modo que qualquer comportamento que efetivamente lese o erário e/ou a legislação ou que tenham o potencial risco de culminar em tais danos serão evitados pela ABEDA no desenvolvimento de suas atividades institucionais.
- 2.7 Todas as tratativas realizadas entre a ABEDA e os órgãos públicos, assim como entre qualquer dos seus Associados e Pessoas Relacionadas, quando agirem em seu nome, e os entes públicos, serão de máxima transparência e conformidade com as obrigações legais e éticas previstas neste Código de Ética.
- 2.8 Ao atuar perante a sociedade civil em geral, a ABEDA guardará os princípios éticos previstos neste Código de Ética e sempre desenvolverá suas ações imbuída da intenção de colaborar com o nicho de mercado que representa, sempre nos limites e finalidades que lhe forem destinadas nos termos de seu Estatuto Social.

# CAPÍTULO 2

## DA ÉTICA NO TRATO COM QUESTÕES LEGAIS E RELACIONAMENTOS COM OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

---

### DA ÉTICA CONCORRENCIAL

- 3.1 Os Associados da ABEDA e as Pessoas Relacionadas comprometem-se a cumprir integralmente as exigências legais e infralegais do ordenamento jurídico brasileiro e se comprometem a tratar as demandas emanadas das Autoridades Públicas competentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, de forma transparente e isenta de intenções escusas.
- 3.2 Comprometem-se, ainda, com:
- I. A promoção dos valores democráticos e fortalecimento das instituições conforme ditames da Constituição da República Federativa do Brasil; e
  - II. Não adotar práticas de pagamentos a funcionários públicos a título de gratificação ou retribuição pelo cumprimento de suas funções, agilização de serviços e concessão de favorecimento ou vantagens, ou mesmo impingir desvantagens competitivas a outros Associados da ABEDA, respeitando os termos da Lei 12.846 de 1º. De agosto de 2013.

## **DA ÉTICA CONCORRENCIAL**



- 4.1 A ABEDA tem entre seus principais objetivos, jamais interferir na livre dinâmica do mercado e na livre concorrência:
- a) Promover a integração dos Associados, a fim de lhes proporcionar maior valorização no exercício das atividades de distribuidor e industrializador de asfaltos;
  - b) Representar os Associados no relacionamento com entidades públicas ou órgãos privados de interesse do setor;
  - c) Colaborar com os órgãos e entes estatais na elaboração e execução de programas relativos ao desenvolvimento de setores direta ou indiretamente relacionados às atividades de distribuição e industrialização de asfaltos;
  - d) Realizar a interface com órgãos rodoviários para encaminhamento de questões relativas à engenharia de pavimentação;





- e) Promover o intercâmbio e a cooperação técnica institucional entre os Associados, bem como entre estes e organismos congêneres, no País e no exterior;
  - f) Realizar a interface com universidades e programas de pesquisa e de capacitação de pessoal, no Brasil e no exterior;
  - g) Fortalecer a indústria nacional do asfalto através da captação de novos associados, bem como o estímulo ao desenvolvimento técnico e tecnológico do setor;
  - h) Fomentar a utilização de produtos e serviços asfálticos com ênfase nos produtos industrializados pelos Associados, por meio de trabalhos e encontros técnicos;
  - i) Promover seminários, conferências, palestras, reuniões e outros eventos de interesse do setor de forma a promover a integração dos Associados, a divulgação dos produtos do setor, o fortalecimento da indústria, com especial foco nos ramos de atuação dos Associados;
  - j) Promover, através de seus grupos de trabalho e comitês técnicos, a discussão e a proposta de soluções dos problemas do mercado (incluindo, mas não se limitando a, entraves legislativos, regulatórios e tributários, bem como gargalos de oferta e demanda); e
  - k) Atuar na repreensão contra a atuação ilegal de sociedades, empresas e indústrias no setor, especialmente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”).
- 4.2 Os Associados da ABEDA reconhecem o princípio constitucional da livre concorrência, a ser difundido e preservado entre si e em todo o setor dos distribuidores e industrializadores de Asfalto, assumindo os seguintes compromissos:
- a) Abster-se de práticas ilegais para obtenção de vantagens nos negócios em geral;
  - b) Abster-se da prática de preços insuficientes para a cobertura de todos os custos para produção e distribuição de Asfalto, de modo a caracterizar “dumping” ou concorrência desleal;
  - c) Abster-se de oferecer vantagens, além da prática comercial, que possam caracterizar, de forma direta ou indireta, a adoção de preços abaixo do custo operacional;



- d) Registrar todas as fases da transação comercial envolvida, com vistas a cumprir a conformidade fiscal;
  - e) Entregar o Asfalto produzido e/ou distribuído dentro das especificações técnicas e de qualidade contratadas, garantindo, sempre, a crescente evolução da qualidade do produto oferecido no mercado.
- 4.3 Os Associados serão solidários e envidarão seus esforços e contribuições nas ações institucionais da ABEDA.
- 4.4 A qualquer tempo, os Associados deverão reportar à ABEDA o cumprimento de acordos, especificações técnicas, conformidade fiscal e adequação aos procedimentos concorrenciais, assumindo, ainda, o compromisso de sempre fornecer à ABEDA informações verídicas, sejam elas relacionadas ou não aos temas abordados neste item.
- 4.5 Os Associados e as Pessoas Relacionadas deverão se empenhar na preservação da imagem institucional e a reputação da ABEDA, perante os demais Associados, órgãos públicos, veículos de comunicação e sociedade civil em geral.

# CAPÍTULO 3

## DO CONFLITO DE INTERESSES

---

### POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS



- 5.1 Haverá conflito entre a ABEDA e o Associado, ou entre a ABEDA e alguma Pessoa Relacionada, sempre que o Associado ou a Pessoa Relacionada usar de sua influência ou obtiver informações confidenciais junto à ABEDA com o intuito de beneficiar seus próprios interesses em detrimento da ABEDA, de seus demais Associados e Pessoas Relacionadas.
- 5.2 Todos os Associados e Pessoas Relacionadas da ABEDA deverão abster-se de promover e, de qualquer modo, executar atividades inerentes ou típicas daquelas desempenhadas pela ABEDA, inclusive apresentar-se de modo individual e isolado perante órgãos públicos e entidades regulatórias em nome da ABEDA, ou realizar qualquer negócio ou exercício de atividade considerada irregular em nome da ABEDA, sem poderes para tanto.
- 5.3 O Conflito de Interesses previsto neste capítulo aplica-se também às sociedades, empresas, cônjuges, familiares, escritórios, outras associações, entidades de classe, dentre outros organismos vinculados às Pessoas Relacionadas.
- 5.4 A contratação, pela ABEDA, de sócios, acionistas, diretores ou pessoas em cargos de gestão dos Associados, bem como seus familiares até o 3º grau (“Pessoas Vinculadas”), como funcionário, prestador de serviço, fornecedor ou a outro título qualquer é, em princípio, vedada. Excepcionalmente, a contratação de uma Pessoa Vinculada, para que seja admitida pela conformidade da ABEDA, deverá atender a alguns requisitos, especialmente: (i) comprovação da capacitação técnica do candidato; (ii) participação em processo seletivo idêntico às demais contratações realizadas pela ABEDA; e (iii) cumprimento de período mínimo de 4 (quatro) meses sem que a Pessoa Vinculada tenha desenvolvido atividades junto ao respectivo Associado.
- 5.5 Qualquer situação que envolva relações de conflito de interesses e que não esteja claramente solucionada por esse Código de Ética e Conduta deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração ou à Comissão de Ética para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.



- 6.1 A ABEDA e as Pessoas Relacionadas devem cumprir todas as leis e regulamentos referentes às normas anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, decretos reguladores e legislação correlata (“Lei Anticorrupção”).
- 6.2 A ABEDA, seus Associados e Pessoas Relacionadas devem cumprir a legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.
- 6.3 Em todos os relacionamentos com o ente público, em qualquer esfera e instância, a ABEDA, seus Associados e Pessoas Relacionadas observarão os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, devendo evitar a ocorrência de toda e qualquer situação que caracterize desvio de seus compromissos ora firmados com relação à Lei Anticorrupção e às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, efetivas, potenciais, e até mesmo aquelas minimamente suspeitas.
- 6.4 É expressamente vedado à ABEDA, às Pessoas Relacionadas e aos Associados porventura agindo em nome da ABEDA:
  - a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público ou a terceira pessoa com quem o agente público possua qualquer relação;
  - b) Financiar, custear, patrocinar, apoiar, amparar ou, de qualquer forma, subsidiar a prática de atos ilícitos, especialmente aqueles previstos na Lei Anticorrupção;
  - c) Corromper ou subornar qualquer pessoa, vinculada a ente público ou privado, com o objetivo de obter vantagem;
  - d) Utilizar-se de intermediário pessoa física ou jurídica a fim de ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados na forma do item “b” acima;
  - e) No campo das licitações e contratos com a administração pública: (i) frustrar ou fraudar, mediante acordo, combinação ou qualquer outro método, o viés competitivo de procedimento licitatório; (ii) impedir, perturbar, inviabilizar ou fraudar a realização de ato de procedimento licitatório; (iii) desviar, ou procurar desviar, licitante mediante fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza; (iv) fraudar licitação ou contrato administrativo dela decorrente; (v) constituir, de modo fraudulento, pessoa jurídica para participar de licitação ou firmar contrato administrativo; (vi) receber vantagem ou benefício indevidamente, de forma fraudulenta, decorrentes de alterações ou aditamentos de contratos firmados com a administração



pública, sem previsão em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais originais; (vii) de qualquer forma prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a administração pública.

- f) Causar embaraço ou de qualquer modo interferir na atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos, entidades públicas e agências reguladoras.
- 6.5 É proibido à ABEDA, seus Associados e Partes Relacionadas realizar pagamentos a funcionários públicos a título de gratificação ou retribuição pelo cumprimento de suas funções, agilização de seus serviços e concessão de favorecimentos. Igualmente, é proibido aos Associados e Partes Relacionadas proceder de igual modo com o intuito de ocasionar desvantagens competitivas com outros Associados e qualquer outra empresa do setor de distribuição e industrialização de Asfalto.
- 6.6 O recebimento e/ou o oferecimento de brindes e presentes por parte da ABEDA, Associados e Partes Relacionadas, quando estes últimos estiverem agindo em nome da Associação, são estritamente proibidos, exceto aqueles brindes essencialmente institucionais e simbólicos, decorrentes da cordialidade e hospitalidade.
- 6.7 No plano institucional, convites para eventos custeados por terceiros, sejam associados, fornecedores, órgãos governamentais, associações civis e outros, somente podem ser aceitos quando a participação nesses eventos tiver por objetivo a apresentação do trabalho desenvolvido pela ABEDA e possam redundar em exposição do ABEDA nos termos e limites do presente Código de Ética.

# CAPÍTULO 4

## **POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM ENTES PRIVADOS**

---

### **POLÍTICAS DE ORDEM REGULATÓRIA**



- 7.1 A ABEDA se relacionará com o mercado de forma genérica, coletiva e difusa, defendendo os interesses comuns ou de parte dos seus Associados.
- 7.2 A ABEDA observará as regras de conduta previstas no item “7.1” acima ao publicar parâmetros e referências ao mercado, devendo priorizar posicionamentos de cunho técnico e de aplicabilidade geral, abstendo-se de falar em nome de Associado de modo isolado e atendo-se às questões de comportamento do mercado, assim como assuntos gerais e específicos relativo ao produto objeto da atividade de seus Associados.
- 7.3 A ABEDA não utilizará, de qualquer forma, seus Associados para influenciar a formação de preços no mercado de distribuição e industrialização de Asfalto.
- 7.4 Os Associados guardarão, entre si, mútuo respeito e valorização de suas atividades e, envolvidos pelo princípio associativo, realizarão suas contribuições para o atingimento das finalidades da ABEDA.
- 7.5 Os Associados, com apreço ao disposto no item “7.5” acima, são concorrentes entre si, devendo expressar em suas práticas negociais os princípios da livre iniciativa e da vedação da concorrência desleal.

## **POLÍTICAS DE ORDEM REGULATÓRIA**



- 8.1 Com base na regulação específica aplicável ao setor de distribuição e industrialização de Asfaltos, a ABEDA observará as regras regulatórias da ANP no que lhe couber, devendo, de sua parte, contribuir com a evolução do respeito e importância conquistados pelo setor, perante entes públicos e privados, mediante adoção de condutas íntegras e éticas em todas as suas práticas.
- 8.2 Ao relacionar-se com os Órgãos Governamentais, sobretudo a ANP, em benefício de seus Associados, a ABEDA guardará a característica fundamental da associação, que é representar interesses setoriais de seus Associados. Assim, atuará de forma a beneficiar seus Associados em unicidade, em assuntos que lhe sejam relevantes como setor econômico.
- 8.3 É proibido à ABEDA realizar qualquer tipo de influência na formação de preços de mercado divulgados pela ANP, sendo certo que o levantamento dos dados estatísticos sobre a composição dos preços dos produtos asfálticos cabe às próprias distribuidoras associadas, não podendo a ABEDA funcionar como intermediária.



# CAPÍTULO 5

## **GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E CONDUTAS DE ORDEM SOCIAL**

---

### **DO RELACIONAMENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO**



- 9.1 A ABEDA entende que todos os seus Associados e Pessoas Relacionadas têm o direito ao recebimento de tratamento humano, cordial, respeitoso e justo, independentemente de quaisquer condições, valorizando a diversidade entre as pessoas.
- 9.2 A ABEDA não admite e não compactuará com qualquer forma de discriminação e/ou preconceito. A ABEDA entende que as pessoas são plurais e merecem respeito e tratamento digno em todas as suas singularidades. Por isso, a ABEDA não admite em sua instituição, bem como na extensão desta onde exerça suas atividades, qualquer ato praticado por Associado ou Pessoa Relacionada que vise discriminar qualquer pessoa em razão da cor da pele, da identidade religiosa, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, estado emocional ou qualquer outra diferença não citada de forma expressa anteriormente.
- 9.3 Todos os processos de eleição, nomeação e eventual recrutamento, seleção e promoção que ocorrer no âmbito da ABEDA têm por fundamento questões profissionais e capacidade da pessoa indicada atender e se adequar às expectativas para exercer o cargo para o qual tenha sido indicada.
- 9.4 A ABEDA é contra e não admite em hipótese alguma, trabalho infantil, trabalho escravo ou redução da pessoa à condição análoga à escravidão.
- 9.5 A ABEDA repudia com veemência toda forma de assédio, seja nas suas instalações ou nas dependências de seus Associados, incluindo, mas não se limitando ao assédio moral, sexual, econômico, ou de qualquer outra natureza, assim como a ocorrência de situações que constituam constrangimento, vexame, desrespeito, intimidação ou ameaça nos relacionamentos entre seus Associados e Pessoas Relacionadas.
- 9.6 Nenhum Associado ou Parte Relacionada poderá utilizar da posição ou cargo que ocupa junto à ABEDA para promover qualquer situação que seja caracterizada como assédio, abuso de poder, preconceito ou discriminação, conforme limitadores impostos neste Código de Ética.
- 9.7 Todo aquele que se sentir discriminado, constrangido, humilhado, violado, assediado, ou entender que é alvo de preconceito e/ou discriminação, deverá utilizar os canais de comunicação do Canal de Denúncia, a fim de levar o fato ao conhecimento do Conselho de Administração ou à Comissão de Ética.



9.8 Tendo em vista que a ABEDA é uma associação sem fins lucrativos, é terminantemente proibido que Associados e Partes Relacionadas realizem a comercialização e/ou permuta de mercadorias de interesses particulares nas dependências da ABEDA ou em qualquer lugar diferente da sede da ABEDA onde estiverem sendo realizadas atividades inerentes às finalidades sociais da associação.

## **DO RELACIONAMENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO**

---



- 10.1 É vedado a qualquer Associado e Parte Relacionada da ABEDA realizar, em nome da ABEDA, contribuição em moeda, bens ou serviços para realização de campanhas ou causas políticas partidárias.
- 10.2 Os Associados e Partes Relacionadas da ABEDA são livres para participar de manifestações lícitas relativas ao processo político. No entanto, referidas manifestações deverão ocorrer em momentos em que aludidas pessoas não estejam se dedicando aos assuntos da ABEDA, assim como devem ser próprias e individuais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a vinculação do nome da ABEDA em referidos atos e manifestações.
- 10.3 Quando realizarem manifestações sobre temas políticos partidários, nos ambientes adequados, diferentes dos locais de atuação da ABEDA, os Associados e Partes Relacionadas deverão expressar de modo claro e inequívoco que tais manifestações são realizadas em nome próprio e consoante suas convicções individuais, não podendo deixar pendente qualquer dúvida sobre a não participação da ABEDA em referidos assuntos.
- 10.4 Ainda que manifestações político partidárias individuais de seus Associados e Partes Relacionadas não sejam vedadas, as partes deverão atentar-se para que suas manifestações não impliquem em constrangimento de outros Associados e Partes Relacionadas e, principalmente, de clientes dos Associados que pensem de modo contrário. Para que não restem dúvidas, as opiniões externadas deverão sempre observar o perímetro do respeito.

# CAPÍTULO 6

## INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

---

### DOS DESVIOS DE CONDUITA E PENALIDADES



- 11.1. É compromisso da ABEDA e das Partes Relacionadas conservar o sigilo de informações, dados, documentos ou outros elementos estratégicos de mercado recebidos de seus Associados (“Informações Confidenciais”), os quais são entendidos como estritamente confidenciais, sendo proibido à ABEDA transmitir para terceiros, bem como permitir que terceiros transmitam por qualquer meio, devendo zelar pela guarda de referidas informações e blindar seu acesso contra pessoas não autorizadas. Não obstante, é permitido o uso e divulgação de dados, de forma anonimizada, para fins estatísticos em benefício dos Associados.
- 11.2. A divulgação das Informações confidenciais é vedada por este Código de Ética. No entanto, a ABEDA poderá divulgar as informações, garantida prévia notificação aos titulares das Informações, em caso de necessidade de cumprimento de ordem judicial ou ordem emanada de órgãos públicos, ou ainda quando necessitar produzir prova em processo administrativo ou judicial. Em qualquer caso, a divulgação das informações será feita de maneira parcimoniosa e nos estritos limites da finalidade pretendida.
- 11.3. A ABEDA poderá realizar tratamento de dados pessoais de prepostos de seus Associados e de Partes Relacionadas, devendo cumprir os princípios e orientações normativas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Para tanto, a ABEDA adota suas próprias Políticas de Privacidade e Proteção de Dados, as quais podem ser consultadas no sítio eletrônico [www.abeda.org.br](http://www.abeda.org.br).

---

## **DOS DESVIOS DE CONDUTA E PENALIDADES**

---



- 12.1 O descumprimento das normas de conduta da ABEDA não será tolerado, podendo, de acordo com o grau de gravidade da infração, haver sanções mais simples, como a advertência e multa, ou outras mais graves, como suspensão de direitos e até expulsão da ABEDA, respeitando-se sempre a proporcionalidade à irregularidade cometida, conforme apuração da Comissão de Ética, do Conselho de Administração e entendimento final da Assembleia Geral Extraordinária.



12.2 Serão aplicáveis as seguintes penalidades aos Associados que não cumprirem as disposições do presente Código de Ética:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão dos direitos de voto do Associado;
- IV. Expulsão do quadro associativo.

12.3 São condutas punidas com Advertência:

- I. Deixar de aplicar na gestão das empresas as boas práticas recomendadas no Protocolo SMS da ABEDA;
- II. Abster-se de promover a responsabilidade social e ambiental e não divulgar ou incentivar as práticas - do Protocolo SMS da ABEDA;
- III. Não ser solidário com as ações institucionais e estratégias setoriais aprovadas pela ABEDA;
- IV. Deixar de contribuir com a evolução do respeito e importância do setor, perante órgãos públicos e empresas privadas, por meio de condutas não íntegras e desrespeitosas;
- V. Não participar dos esforços comuns para evolução da qualidade e controle dos produtos;
- VI. Colaborar com práticas e ações que afetem negativamente a imagem do setor;
- VII. Praticar quaisquer atos que possam causar prejuízos ou ser contrário aos interesses dos Associados da ABEDA;
- VIII. Levantar suspeita ou apresentar denúncia contra Associados, Conselheiros, membros da administração ou funcionários da ABEDA perante a Assembleia Geral dos Associados ou outros órgãos da ABEDA, sem que possa comprovar a prática denunciada;
- IX. Cometer violações a disposições deste Código de Ética ou do Estatuto Social da ABEDA para as quais não exista outra penalidade expressamente cominada.



### 12.4 São condutas punidas com Multa:

- I. Fornecer à ABEDA dados inverídicos;
- II. Não comprovar, quando solicitado, o cumprimento dos acordos firmados, especificações técnicas, tributárias e procedimentos concorrenciais em geral;
- III. Reincidência na prática de conduta prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** O valor da multa será definido pela Assembleia Geral Extraordinária entre 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da mensalidade paga à ABEDA pelo Associado condenado, de acordo com a gravidade da infração, o dolo ou culpa do Associado e os precedentes do mesmo Associado.

### 12.5 A Suspensão dos direitos de voto do Associado é aplicada nos casos de:

- I. Praticar atos ilegais para obtenção de preferências e/ou negócios com entidades públicas ou privadas;
- II. Promover a preferência dos agentes compradores ou influenciadores, públicos ou privados, por meio de práticas e atitudes que corrompam o processo decisório legítimo, o qual se baseia na equidade competitiva por semelhança de oferta;
- III. Reincidência na prática de conduta prevista no artigo anterior, sem prejuízo da aplicação da pena de multa;
- IV. Reincidência, por 3 (três) vezes, na prática de conduta prevista no artigo 12.3 deste Código de Ética, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**Parágrafo Único:** A suspensão dos direitos de voto do Associado poderá ser de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração, o dolo ou culpa do Associado e os precedentes do mesmo Associado, e será definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

### 12.6 A pena de expulsão do Associado do quadro associativo da ABEDA será aplicada nos casos de reincidência de conduta prevista no artigo 12.5 do presente Código de Ética.

# CAPÍTULO 7

## DO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA

---

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 13.1 Os Associados, as Pessoas Relacionadas ou quaisquer terceiros, ao tomarem conhecimento de condutas que divirjam ou firam o Estatuto Social da ABEDA e o presente Código de Ética, comprometem-se a denunciar o Associado infrator ao Conselho de Administração da ABEDA, que deverá apurar a conduta e definir respostas éticas, conforme medidas corretivas previstas neste Código de Ética.
- 13.2 O Conselho de Administração, ao receber a denúncia por parte dos Associados ou tomar conhecimento de conduta que caracterize infração ao presente Código de Ética, fará um juízo preliminar de admissibilidade e, sempre que necessário, designará membros para compor a Comissão de Ética.
- 13.3 O relator designado notificará o Associado para que, querendo, apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 13.4 Ao Associado deve ser assegurado o direito à ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como produzir as provas que sejam necessárias à apuração dos fatos.
- 13.5 Transcorrido o prazo para defesa do Associado e produzidas as provas necessárias à apuração dos fatos, o relator apresentará o seu relatório com recomendação de aplicação de penalidade ou arquivamento do processo e encaminhará ao Conselho de Administração para posterior deliberação da Assembleia Geral.
- 13.6 A Assembleia Geral julgará o processo, deliberando pela aplicação da penalidade ou arquivamento do processo.
- 13.7 Toda denúncia será confidencial e o denunciante não sofrerá qualquer tipo de retaliação, publicização de seu nome, ou outro constrangimento, sendo que toda denúncia realizada será presumidamente feita de boa-fé. Em caso de descumprimento da presente norma de conduta, aquele que se sentir prejudicado deverá reportar a situação ao Presidente do Conselho de Administração da ABEDA.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



- 14.1 As regras deste Código de Ética obrigam igualmente a todos os Associados e entram em vigor quando aprovadas em Assembleia Geral.



ab<sup>3</sup>eda

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS E INDUSTRIALIZADORAS DE ASFALTOS**

[www.abeda.org.br](http://www.abeda.org.br)